



**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI HERMES - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2025, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos do Quadro Geral dos Servidores do Município de Arroio do Tigre/RS, sob regime estatutário;

Considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 01/2025, destinado ao provimento de empregos públicos, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.828/2017 disciplina o cumprimento do estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, estabelecendo critérios de avaliação relacionados à assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento;

Considerando a necessidade de assegurar acompanhamento técnico, controle administrativo, regularidade procedimental e adequada instrução dos atos funcionais relativos aos servidores e empregados públicos ingressantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório e do Ingresso Funcional, vinculada aos ingressos decorrentes do Concurso Público nº 01/2025 e do Processo Seletivo Público nº 01/2025, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Aline Feiten, ocupante do cargo de Telefonista;

II – Inaiara Steffanello Foletto, ocupante do cargo de Escriturária;



III – Raquel de Castro Fiuza Neuenfeldt, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2º. A presidência da Comissão será exercida pela servidora Raquel de Castro Fiuza Neuenfeldt, cabendo aos demais membros auxiliarem na organização dos trabalhos, no controle dos prazos, no recebimento e conferência dos instrumentos de avaliação e nos demais atos necessários à regularidade do acompanhamento funcional.

Art. 3º Compete à Comissão, em relação aos servidores nomeados em caráter efetivo em decorrência do Concurso Público nº 01/2025, realizar o acompanhamento do estágio probatório, observando integralmente a Lei Municipal nº 2.828/2017, especialmente quanto à emissão, distribuição, recebimento, análise e controle dos instrumentos de avaliação, bem como quanto aos encaminhamentos necessários ao encerramento do período avaliativo.

Art. 4º Compete ainda à Comissão, em relação aos empregados públicos admitidos em decorrência do Processo Seletivo Público nº 01/2025, promover, no que couber, o acompanhamento funcional inicial, sem prejuízo da aplicação do regime jurídico celetista, das leis municipais específicas dos respectivos empregos públicos, das normas do edital e das orientações expedidas pela Administração Municipal.

Art. 5º O acompanhamento dos empregados públicos de que trata o artigo anterior terá finalidade administrativa, orientativa e preventiva, voltada à verificação da adaptação funcional, cumprimento das atribuições do emprego, assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade, relacionamento interpessoal e adequada prestação do serviço público.

Art. 6º As chefias imediatas e mediatas dos servidores e empregados abrangidos por esta Portaria deverão colaborar com a Comissão, prestando informações, preenchendo instrumentos de acompanhamento, comunicando ocorrências funcionais relevantes e encaminhando documentos necessários à regular instrução dos registros funcionais.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar informações às Secretarias Municipais, ao Setor de Recursos Humanos, às chefias de setor e demais órgãos da Administração, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.



Art. 8º Em relação aos servidores efetivos em estágio probatório, eventual desempenho insuficiente deverá observar o procedimento legal próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a regular instrução administrativa, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 9º Em relação aos empregados públicos submetidos ao regime celetista, eventuais apontamentos funcionais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Recursos Humanos para análise e adoção das providências cabíveis, observadas a CLT, a legislação municipal específica, o edital do certame e os princípios da Administração Pública.

Art. 10. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade, sigilo funcional, motivação dos atos, observância à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 28 de abril de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 28.04.2026**

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.*

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y6R

G6D

NVV

31G